

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

EMENDA Nº . DE 2020

Altera-se, o inciso III do artigo 2º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º. Altera-se, o inciso III do artigo 2º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020a seguinte redação:

Art.2º

III - terá limite total de movimentação mensal no valor de até R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), incluídos nesse montante o total de depósitos e retiradas;

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da emenda fazer o acréscimo de apenas R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), entendemos que a dinâmica desse acréscimo de valor, se dá apenas na base de referência de nomenclatura do salário mínimo.

Assim, acreditamos que com o ajuste desse valor, basicamente a movimentação mensal da conta poupança será de 5 (cinco) salários mínimos vigente em 2020.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

CD/20470.76570-00